



Governo do Distrito Federal  
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Em Liquidação  
Liquidante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº. 01/2024, A SER CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –  
CODEPLAN EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA AWS AUDITORIA  
E CONSULTORIA LTDA.**

**Processo nº. 00121-00000025/2024-40**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN**, Em Liquidação, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Liquidante, **MANOEL DIAS AGUIAR**, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG n.º 2.132.261 e do CPF n.º 925.924.221-53, e, do outro lado, a empresa, **EMPRESA AWS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF n.º 11.902.786/0001-59, sediada à Avenida 136, n.º 761, Edifício Nasa Business, andar 11, Setor Sul, na cidade de Goiânia – Goiás – Cep.74.093-250, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Administradora, **FABÍOLA ALEIXO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural da cidade de Goiânia - GO, empresária, portadora do CPF 731.324.891-15, CRC- GO 023578-0-9, RG 5134005 – SSP – GO, tendo em vista a homologação da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** constante do Processo n.º **00121-00000025/2024-40**, e em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Auditoria Externa Independente, para a realização de Auditoria Contábil, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN em liquidação, referente ao exercício financeiro do período de liquidação da empresa, ano 2024 e seguintes, com auditoria de avaliação mensal, a partir de junho 2024, na gestão de material e patrimônio, de pessoal, de licitações e contratos e gestão financeira, incluindo balancetes da Companhia e conciliações bancárias, conforme especificações técnicas descritas, e, condições estabelecidas no Termo de Referência e seu Anexos (doc. SEI nº 136922128).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 2.2.** Este Contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.3** Caso a assinatura do presente instrumento se dê de forma eletrônica, a vigência inicia-se a partir da última assinatura registrada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência (doc. SEI nº 136922128) e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

**5.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada período de 12 meses** por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.8203.8517.0104 – Manutenção de Serviços de Administração Geral da Codeplan, Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.35. Nota de Empenho nº: 2024NE00063. Data: 28/05/2024.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma prevista na Resolução 071/2018 CONSAD.

**6.2.** O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

**6.3.** O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009), devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor, devendo a **CONTRATADA** apresentar juntamente com o documento fiscal, a seguinte documentação:

**I.** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

**II.** Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**III.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

**IV.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**Parágrafo Segundo.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

**I.** A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

**II.** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

**Parágrafo Quarto.** Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra oferecida;

- 8.2.** Designar preposto, para representá-lo, junto à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- 8.3.** Executar o objeto do Termo de Referência com observância às normas e procedimentos legais de Auditoria Independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e Gestor, além de outras normas específicas aplicáveis à **CONTRATANTE**.
- 8.4.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do Termo do Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.6.** Manter devido sigilo, técnico ou comercial quanto aos serviços, objeto do Contrato ou de informações conseguidas por meio desse.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.** Convocar a **CONTRATADA** para participação da reunião preliminar mediante ofício;
- 9.3.** Emitir Ordem de Serviço especificando o prazo inicial e final para execução dos serviços;
- 9.4.** Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos estabelecimentos da **CONTRATANTE**, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;
- 9.5.** Acompanhar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por intermédio de gestor designado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução nº 71/2018 - CONSAD, dando ciência a **CONTRATADA**, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;
- 9.6.** Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas no Termo do Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

- 10.1.** Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1.** A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no §1º. do Art. 59 da Resolução 071/2018, do Conselho de Administração da CODEPLAN, regulado pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.
- 12.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.
- 12.3.** A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o art. 82 da Resolução 071/2016 - CONSAD/CODEPLAN, e o Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa.

III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**13.2.** A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

**13.3.** A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, **na forma do § 7º do 76 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN** e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do **§ 3º do art. 81 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN**. Mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze ponto Um, acima;

**13.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

**13.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**13.6.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

**13.9.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

**13.10.** A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

**13.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 83 e 84, inclusive, da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

**14.1.** A **CONTRATANTE** designará um Gestor e um Gestor substituto para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**15.1.** Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

**16.1.** Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**17.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD – CODEPLAN, bem como por ocasião da extinção da **CONTRATANTE**.

**17.2.** A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e, judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

- I. Devolução de garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

**17.5.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**17.6.** Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

**Parágrafo único:** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD/CODEPLAN.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS**

**19.1** E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 18 de junho de 2024.

**PELA CONTRATANTE:**

**MANOEL DIAS AGUIAR**

Liquidante

**PELA CONTRATADA:**

**FABÍOLA ALEIXO DA SILVA**

Sócia Administradora

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DIAS AGUIAR - Matr.0003633-1, Liquidante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 18/06/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA ALEIXO DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=140418437](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140418437) código CRC= **5DE49B57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.codeplan.df.gov.br/](http://www.codeplan.df.gov.br/)